



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2020 às 13:10:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 07657/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000012020

Data da Publicação: 03/02/2020

Data da Assinatura: 22/01/2020

Data Final do Contrato: 22/01/2021

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO

Contratado (Nome): Treseme Empreendimentos Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 22.212.640/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	cd9315996dd77fe14dc3527e8c57ef3b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	0e395aa56be8ba109e07ac32e97d6337

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM 03 / 02 / 2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.002783/2019-6

Nº DO CONTRATO: 001/2020 – DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DO CONDE - PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339036.100

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

DO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 AL DE RIACHÃO DO POÇO
 PARA A ESCOLA MUNICIPAL JACIRA FERREIRA

101.12.361.5006.4870.0287.4440.52.112
 12/2019 A 31/12/2020

o(s) anterior(es) 149.388,00
 SECRETÁRIO DE ESTADO

POPULAR

AL DE HABITAÇÃO POPULAR
 NAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

LA QUINTA ITEM 5.1, QUE TRATA DO PRAZO DE
 AR MAIS 06 (SEIS) MESES 1.2 EM DECORRÊNCIA
 TRATO, O ACRÉSCIMO DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO
 TRATO

1/2015 A 13/6/2020

o(s) anterior(es) 182.400,00
 EPUBLICAR POR INCORREÇÃO
 HO REGADAS - Mat.: 099.721-8
 ESIDENTE

DUAL DA PARAÍBA
 TRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA

DESTE INSTRUMENTO ADITAR O VALOR DO
 CLÁUSULA NONA DO TERMO, EM R\$ 41.346,78
 JARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CEN-
 RO VÍRGULA NOVENTA E DOVE POR CENTO) DO

2.204.12.122.5006.1364.0274.4490.51.283.00
 7/12/2018 A 9/7/2020

BOSA DA SILVA - Mat.: 102644-7
 REITOR

esa Social

NÇA E DEFESA SOCIAL

ADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
 OLA SOLUTIONS LTDA

Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 21/9/2016 A 10/4/2020
 Data da Assinatura do aditivo 9/1/2020
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 30.967.577,38
 Gestor do Contrato FABIANO DE ABRANTES VIEIRA - Mat.: 155.122-1
 JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES - SECRETÁRIO

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária

EXTRATO

FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Extrato de TERMO DE COOPERAÇÃO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 20-80120-3
 Nº do Instrumento 0001/2020
 Concedente FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Conveniente LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA
 Objeto PAGAMENTO DE PREMIOS REFERENTE A CAMPANHA NOTA FISCAL PARAIBANA EM DECORRENCIA DA LEI N 11.519 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DECRETO N 39.862 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA N 00338 2019 SEFAZ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
 Valor 1.028.570,76
 Classificação Funcional-Programática 20.902.04.123.5292.1064.0287.3390.31.100
 Período da vigência do Instrumento 28/1/2020 A 31/12/2020
 Data da assinatura 28/1/2020
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.028.570,76
 Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 1 publicada no DOE de 31/1/2020, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.002783/2019-6
 Nº DO CONTRATO: 001/2020 - DPPB
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA
 OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DO CONDE - PB
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
 VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.100
 DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
 FASE DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33025/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA. A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, comunica aos interessados que a empresa CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA, interps recurso Administrativo processo n.º 2020/012385 no dia 29/01/2020, em face do resultado do julgamento de habilitação. Emissões de vistas no processo.



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 001/2020-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, e do outro lado, a empresa **TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 22.212.640/0001-06, com sede na Estrada Estadual PB-018, s/n, Quadra 51, Lote 1 e 2, loteamento Jardim Nossa Senhora das Neves, Conde-PB, por seus Representantes Legais, **CLOVIS JOSÉ MELLA**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF nº 204.991.750-34 e **FERDINANDO GIOVANNI MASCARELLO MELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº 034.068.380-57, ambos com endereço na Av. João Maurício, nº 1553/401 - A, Manaíra, João Pessoa-PB, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, tendo em vista a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/20, através do Processo Administrativo nº 00006.002783/2019-6, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na **Rua Rodovia dos Tabajaras, PB 018, KM 3,5, sala 10, térreo, bairro Nossa Senhora das Neves, Conde-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel, objeto da presente locação, será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de funcionamento do Núcleo de Atendimento na cidade do CONDE-PB.

2.2 - Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, incluso o valor do condomínio, perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

4.2 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: **14101.03.122.5046.4199**

Natureza da despesa: **339036**

Fonte: **100**

B.:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

6.1 - Por este instrumento, a empresa LOCADORA/CONTRATADA é obrigada a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto, a contar da ocupação do imóvel;

- g) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, i e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta da LOCADORA, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 – Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b – Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

c – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 – A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 – A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista qualquer direito de indenização.

18.4 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

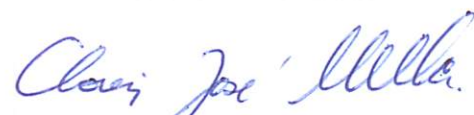
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, cujas cláusulas, depois de

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa-PB, 22 de janeiro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CLOVIS JOSÉ MELLA
CONTRATADA


TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
FERDINANDO GIOVANNI MASCARELLO MELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: Renato Silva de Oliveira
DOC: 067.506.534-80

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____
DOC: _____